Artigo 150 do Código Penal: Entenda o Crime de Violação de Domicílio e Suas Consequências Legais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/08/2025



Introdução

A inviolabilidade do domicílio é um dos pilares da proteção dos direitos fundamentais no Brasil. Esse direito, consagrado no **artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal**, garante que "a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

O **Artigo 150 do Código Penal Brasileiro** (Decreto-Lei nº 2.848/1940) traduz esse princípio constitucional em norma penal, estabelecendo que entrar ou permanecer em casa alheia, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, configura crime, com penas que variam de detenção a multa, podendo ser agravadas em situações mais graves.

O objetivo dessa norma é proteger não apenas o espaço físico da residência, mas também **a privacidade, a liberdade e a tranquilidade** do morador, assegurando que ele possa exercer

seu direito de decidir quem pode ou não entrar no seu espaço privado.

Ao longo deste artigo, vamos aprofundar:

- O conceito legal de violação de domicílio
- Situações que agravam a pena
- Circunstâncias em que a entrada é permitida
- O que a lei considera “casa”
- Jurisprudência relevante
- Diferença em relação a outros crimes patrimoniais
- Como agir diante de uma violação



1. Dispositivo legal e redação do Artigo 150 do Código Penal

O texto legal diz:

> ***Art. 150*** *– Entrar ou permanecer, clandestina ou*

> *astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:*
> *Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.*

§ 1º – Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º – Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:
I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;
II – a qualquer hora, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º – A expressão "casa" compreende:
I – qualquer compartimento habitado;
II – aposento ocupado de habitação coletiva;
III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º – Não se compreendem na expressão "casa":
I – hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;
II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

---

2. Elementos essenciais do crime

O crime se consuma quando o agente **entra** ou **permanece** no imóvel contra a vontade do morador ou responsável legal. São elementos importantes:

- **Entrar**: Adentrar fisicamente o espaço protegido.
- **Permanecer**: Recusar-se a sair mesmo após solicitação do morador.
- **Clandestinamente**: De forma oculta, sem que o morador perceba.
- **Astuciosamente**: Mediante engano, fraude ou abuso de confiança.
- **Contra a vontade expressa ou tácita**: Pode ser verbalmente manifestada ou presumida pelas circunstâncias.

O dolo (intenção) é indispensável. Não há crime se o agente entrar por engano, acreditando que tinha autorização.

---

3. Causas de aumento de pena

O **§ 1º** traz hipóteses que agravam a conduta:

- **Durante a noite**: Momento de maior vulnerabilidade do morador.
- **Em lugar ermo**: Onde há menor possibilidade de socorro imediato.
- **Com emprego de violência ou arma**: Potencializa o risco à integridade física.
- **Com duas ou mais pessoas**: Aumenta a intimidação e reduz a defesa do morador.

Nesses casos, a pena básica passa de 1 a 3 meses para 6 meses a 2 anos, podendo acumular a pena por eventual lesão ou dano.



---

4. Situações de exclusão da ilicitude

O **§ 3º** prevê hipóteses em que não há crime:

- **Durante o dia**, com mandado judicial, para efetuar prisão ou diligência.
- **A qualquer hora**, para impedir crime em andamento ou prestes a acontecer.

Além disso, aplicam-se outras causas legais, como **estado de necessidade** e **legítima defesa**.

---

5. O conceito legal de “casa”

O § 4º amplia a definição, incluindo:

- Residências permanentes ou temporárias.
- Quartos de hotel ou pensão ocupados.
- Escritórios ou locais fechados ao público onde se exerce profissão.

O § 5º exclui locais abertos ao público ou de hospedagem enquanto em funcionamento, exceto áreas privadas.

---

6. Diferença em relação a crimes patrimoniais

A violação de domicílio protege **direitos da personalidade** (liberdade e privacidade), enquanto crimes como **invasão de propriedade** (art. 161 do CP) e **esbulho possessório** têm natureza patrimonial. É possível que ambos ocorram simultaneamente.

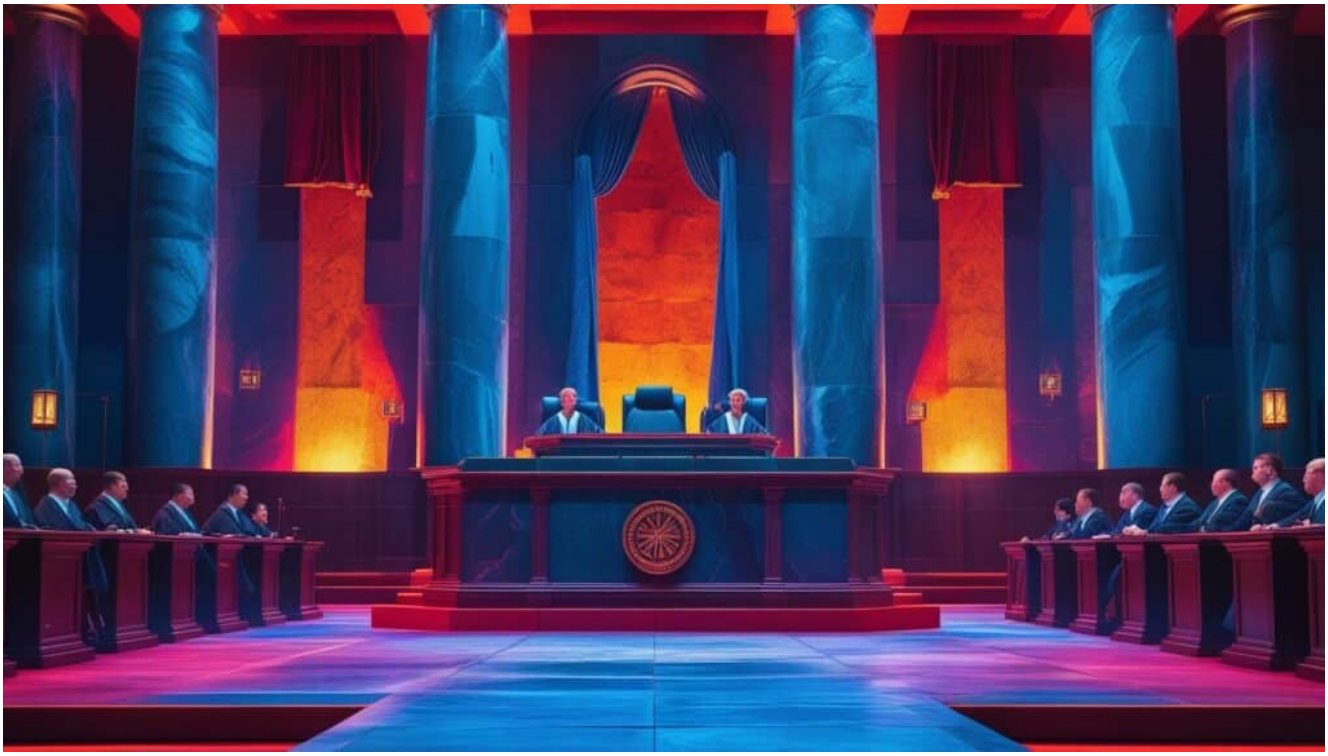
---

7. Jurisprudência relevante

- **STJ, HC 598.051/SP**: Considerou ilícita prova obtida mediante entrada policial sem mandado e sem flagrante.
- **STF, RE 603.616/RO**: Fixou tese de que a entrada forçada só é válida com fundadas razões de flagrante delito, sob pena de nulidade.

---

8. Aspectos processuais



A violação de domicílio é **crime de ação penal pública incondicionada**. Isso significa que o Ministério Público pode iniciar a persecução penal independentemente de queixa do ofendido, embora a notícia do fato geralmente parta da vítima.

---

9. Consequências civis e indenização

Além da esfera criminal, a vítima pode buscar reparação por danos morais e materiais. A jurisprudência admite indenização por ofensa à tranquilidade e privacidade, mesmo sem violência física.

---

10. Como agir diante de uma violação

- **Registre boletim de ocorrência** imediatamente.
- **Documente as provas** (imagens, testemunhas, gravações).
- **Procure advogado criminalista** para acompanhar a investigação.

 Para conhecer nossos serviços especializados em defesa criminal, acesse a seção de atuação.

FAQ – Perguntas Frequentes

1. **A polícia pode entrar sem mandado?**
   Somente nas hipóteses constitucionais: flagrante, desastre, socorro ou mandado durante o dia.
2. **Porta aberta significa autorização?**
   Não. O consentimento precisa ser claro.
3. **E garagem, quintal e varanda?**
   São áreas protegidas como parte do domicílio.
4. **Escritórios e consultórios estão protegidos?**
   Sim, se não forem abertos ao público no momento.
5. **O crime pode ocorrer em imóveis alugados?**
   Sim, a proteção vale para o locatário.
6. **Se o morador autorizar, mas depois pedir para sair?**
   A recusa configura permanência ilícita.
7. **Pode haver prisão em flagrante?**
   Sim, por ser crime permanente.
8. **E se for para socorrer alguém?**
   Não há crime; é causa excludente.
9. **Como provar a violação?**
   Testemunhas, imagens, perícia.

10. **O crime depende de violência?**
    Não, basta a entrada ou permanência indevida.
11. **Há diferença se ocorrer de dia ou de noite?**
    À noite, a pena é maior.
12. **Se a invasão for para cometer outro crime?**
    Pode haver concurso de crimes.
13. **É possível acordo penal?**
    Dependendo do caso, pode haver acordo de não persecução penal.
14. **O crime é de menor potencial ofensivo?**
    Na forma simples, sim, sendo possível transação penal.
15. **Posso processar civil e criminalmente ao mesmo tempo?**
    Sim, as esferas são independentes.

 Acompanhe mais informações e notícias jurídicas na nossa página do Facebook.